

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Secretaria Municipal de Governo**

Adeilson Lopes Carneiro

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**

Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,**

**Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

**Controladoria Geral do Município**

Cecília da Cruz Pelicioni

**Secretaria Municipal de Administração**

Doralice Figueiredo

**Procuradoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Secretaria Municipal de Educação**

Helena Lima Costa

**Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Guarda Civil Municipal**

José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio**

**Histórico e Lazer**

Kitiely Paula Nunes de Freitas

**Chefia de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca**

Marcelo de Souza Batista

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Secretaria Municipal de Transportes**

Marcos Aurélio de Souza

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nilton Pinto

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**

Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

**Coordenadoria Especial de Habitação**

Rosane Maria Barreto de Barros

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**

Vito Aluizio Sepulveda Diniz



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3301/2021

EM, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo 53 da Lei Municipal 2.010/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021);

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o cancelamento parcial ou integral dos restos a pagar não processados inscritos em 2021, e não liquidados até a data de publicação deste Decreto, referentes ao exercício de 2020 e exercícios anteriores, de todos os Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Não serão objeto de cancelamento, os restos a pagar não processados, referentes às despesas:

**I** – de recursos vinculados nas áreas de saúde, educação e assistência social, exceto se devidamente motivado em documento encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, pelo respectivo órgão;

**II** – referentes às parcelas de empenhos globais cujos fatos contábeis tenham ocorridos no exercício financeiro exarado no caput deste artigo;

**III** – referentes às parcelas de empenhos globais a vencer até 31/12/2021.

**Art. 2º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante do orçamento anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, de acordo com o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 17 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Adeilson Lopes Carneiro**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300

**SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Adeilson Lopes Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3302/2021

EM, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O valor da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, para o ano de 2022, será reajustado em 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro décimos por cento), atendendo ao disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 874, de 27 de dezembro de 2005, conforme ANEXOS I, II e III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Quissamã, 17 de dezembro 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita

**ANEXO I**

DECRETO Nº 3302/2021

PRÉDIOS RESIDENCIAIS

KW/h	Valor em R\$ após o reajuste de 10,74%(IPCA acumulado no período de Dezembro de 2020 a Novembro de 2021), conforme Decreto 1.410/2010
De 0 a 30 KW/h	2,88
De 31 a 100 KW/h	8,72
De 101 a 200 KW/h	11,62
De 201 a 300 KW/h	20,34
De 301 a 400 KW/h	23,26
De 401 a 500 KW/h	32,00
De 501 a 600 KW/h	34,92
De 601 a 700 KW/h	43,64
De 701 a 800 KW/h	46,54
De 801 a 900 KW/h	55,30
De 901 a 1000 KW/h	58,20
De 1001 a 1200 KW/h	66,91
De 1201 a 1400 KW/h	69,85
De 1401 a 1600 KW/h	78,58
De 1601 a 1800 KW/h	87,29
A partir de 1801 KW/h	116,43

**ANEXO II**

DECRETO Nº 3302/2021

PRÉDIOS COMERCIAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS

KW/h	Valor em R\$ após o reajuste de 10,74%(IPCA acumulado no período
------	--

	de Dezembro de 2020 a Novembro de 2021), conforme Decreto 1.410/2010
De 0 a 30 KW/h	11,62
De 31 a 50 KW/h	17,44
De 51 a 100 KW/h	29,09
De 101 a 250 KW/h	34,92
De 251 a 350 KW/h	40,71
De 351 a 450 KW/h	46,54
De 451 a 600 KW/h	58,20
De 601 a 800 KW/h	69,85
De 801 a 900 KW/h	75,68
De 901 a 1.000 KW/h	87,29
De 1001 a 1.500 KW/h	93,13
A partir de 1.501 KW/h	116,43

**ANEXO III**

DECRETO Nº 3302/2021

PRÉDIOS INDUSTRIAIS

KW/h	Valor em R\$ após o reajuste de 10,74%(IPCA acumulado no período de Dezembro de 2020 a Novembro de 2021), conforme Decreto 1.410/2010
De 0 a 30 KW/h	11,62
De 31 a 200 KW/h	17,44
De 201 a 1.000 KW/h	23,26
De 1001 a 3.000 KW/h	29,09
De 3001 a 5.000 KW/h	58,20
De 5001 a 8.000 KW/h	116,43
De 8001 a 10.000 KW/h	174,66
De 10.001 a 15.000 KW/h	232,89
De 15.001 a 20.000 KW/h	291,10
De 20.001 a 30.000 KW/h	349,33
De 30.001 a 80.000 KW/h	407,59
De 80.001 a 120.000 KW/h	465,79
De 120.001 a 150.000 KW/h	524,01
De 150.001 a 200.000 KW/h	582,23
De 200.001 a 300.000 KW/h	640,49
De 300.001 a 400.000 KW/h	698,68
A partir de 400.001 KW/h	873,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 3292/2021 EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 1824, de 28 de fevereiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a solicitação de desistência do Sr. Alessandro Gomes da Silva à permissão concedida por meio do Decreto nº 476/2004, conforme processo nº 12.114/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido ao senhor ALESSANDRO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 116.442.127-14, residente e domiciliado na Estrada da Penha - Penha – Quissamã/RJ, operar o serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel a taxímetro no município de Quissamã, no Ponto de Táxi na Praça Brigadeiro José Caetano.

**Art. 2º** Para a prestação dos serviços previstos no artigo anterior, fica a permissionária obrigada a obedecer ao Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro, aprovados por meio do Decreto Municipal nº 2678, de 17 de julho de 2019.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 476, de 05 de julho de 2004.

Quissamã, 14 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO**

- 1 - CONTRATO Nº 228/2021.
- 2 - Fato gerador: Solicitação nº 3386/2021, Processo nº 7767/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 - SEMAG
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**.
- 4 – Objeto: Aquisição de 1 (uma) pá carregadeira, fabricada no ano vigente, motor turbo diesel, potência bruta nominal mínima de 100 HP, caçamba com capacidade mínima de 1,7m³, cabine com ar condicionado, banco com regulagens e cinto de segurança montado no chassi traseiro da máquina, retrovisores internos e externos, luzes e sirenes, sistemas de monitoramento a distância, peso operacional mínimo de 8.700 kg, conforme convênio 901275/2020 assinado entre a Prefeitura Municipal de Quissamã e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este contrato.
- 5 – Prazo: Em 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ordem de fornecimento.
- 6 - Forma de Pagamento: Em parcela única, conforme cronograma de desembolso.
- 7 - Valor total: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Quissamã (RJ), 21 de dezembro de 2021.

**Marcelo de Souza Batista**  
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente  
e Pesca

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 3294/2021 EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ATUALIZA O PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.**

A Prefeita do Município de Quissamã, **MARIA DE FÁTIMA PACHECO**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto dá aplicabilidade a atualização do Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, constante do Anexo I, no âmbito do município de Quissamã, estabelecendo normas e critérios de transição gradativa em relação às medidas de distanciamento social, adotadas como medidas de enfrentamento e combate à propagação da COVID-19.

**Art. 2º** O presente Plano de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais contempla 04 (quatro) fases, identificadas por meio das cores VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE, que corresponderão a um rol específico de atividades que poderão funcionar, mediante a adoção de medidas de higienização, proteção, distanciamento social e sanitização, conforme preconizado pelas autoridades de saúde, levando-se em consideração, ainda, os critérios de essencialidade das referidas atividades.

**Art. 3º** O enquadramento do Município, em relação a cada fase correspondente às cores a que se refere o presente Decreto, será realizado por meio de ato próprio do Poder Executivo, sendo publicado na imprensa oficial e amplamente divulgado pelos meios de comunicação social.

**Art. 4º** O município de Quissamã encontra-se enquadrado na fase VERDE, de acordo com o Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, constante do Anexo I do presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã, 15 de dezembro de 2021.

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 2163 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO RUA JADI MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA DA SILVA, LOCALIZADA NO CANTO DA SAUDADE, QUISSAMÃ.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sra. Prefeita, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua Jadi Maria das Graças Nogueira da Silva, a rua Projetada, do estacionamento do cemitério, que se inicia na Rua Frei Fabiano e finda-se na Rua Projetada AR8, localizada no bairro Canto da Saudade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 21 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2164 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do reajuste no Ticket Alimentação dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Quissamã.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) no Ticket Alimentação, que passa a corresponder a R\$ 600,88 (seiscentos reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento da Câmara Municipal de Quissamã.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Quissamã, 21 de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2165 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação da Estrada que se inicia na Rua Principal do Pátio da Usina e finda-se na Estrada Estadual RJ-178, trecho Quissamã – Dores de Macabu no Bairro Usina.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficializada a denominação de Carlo Francesco Previtali a Estrada que se inicia na Rua Principal do Pátio da Usina e finda-se na Estrada Estadual RJ-178, trecho Quissamã – Dores de Macabu no Bairro Usina.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 21 de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.158/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar, por aposentadoria nos termos do § 14 do art. 37 da Constituição Federal, a servidora pública ISABETH DA SILVA PORTO, mat. nº 361, do cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, tornando-o vago, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de dezembro de 2021, conforme processo nº 13.898/2021.

Gabinete da Prefeita, 07 de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2161 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Quissamã um Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ no uso de suas atribuições legais, deliberou e faz saber que a Prefeita Municipal sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a instituição, na forma estabelecida nesta Lei, um Programa Municipal de Equoterapia, tendo como objetivo principal oferecer a equoterapia como mecanismo de reabilitação, educação, inserção social, esportivo, ambiental e cultural a fim de melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência, com altas habilidades, com distúrbio comportamental e às vítimas de acidentes.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

**§ 1º** - O equoterapeuta deve ser um profissional da área de saúde e/ou educação e equitação, com formação nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia/psicopedagogia, educação física, medicina, medicina veterinária, zootecnia e equitação.

**§ 2º** - O equino deve ter características específicas, tais como: perfil para equoterapia, altura, andadura, saúde física e emocional, idade mínima e ser treinado por um profissional habilitado na área de equitação para fins equoterapêuticos.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - A equipe mínima para atuação em equoterapia é composta por: equitador, fisioterapeuta e psicólogo.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei:

I – são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

II – são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas, entidades filantrópicas e organizações não-governamentais (ONG's) visando a implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 21 de dezembro de 2021.

Maria de Fátima Pacheco  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2162 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE ACERCA DE RESERVA DE 05% (CINCO POR CENTO) DE UNIDADES HABITACIONAIS CUSTEADAS PELO PODER EXECUTIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU FAMÍLIAS DE QUE FAÇAM PARTE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe acerca de 05% (cinco por cento) unidades habitacionais custeadas pelo poder executivo para pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte a pessoa com deficiência.

Art. 2º - Serão destinados as pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte a pessoa com deficiência a reserva de 05% (cinco por cento) do total de unidades habitacionais construídas pelo Poder Executivo e custeadas, direta ou indiretamente, com recursos públicos.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, além das demais formas expressas na Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º Os beneficiários desta lei deverão comprovar tais condições mediante laudo médico, independente das demais obrigações comuns a todos os beneficiários.

Art. 3º - Na construção de unidades habitacionais de que trata esta Lei, as moradias devem, quando possível, contar com estruturas adequadas capazes de proporcionar a ampliação do grau de autonomia da pessoa com deficiência e demais quesitos técnicos necessários.

Art. 4º - Na entrega das casas de que trata esta Lei, os portadores de necessidades especiais ou suas famílias, terão prioridade em relação aos demais beneficiários.

Art. 5º - As demais ações necessárias à implantação desta Lei serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 21 de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Plano de retomada da economia em Quissamã em tempo de pandemia COVID-19

2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEZEMBRO DE 2021

### Introdução

Este novo plano de retomada da economia representa uma atualização do elenco de medidas a serem tomadas pelo Comitê Municipal para Políticas de Enfrentamento e Impactos da Pandemia COVID 19, em articulação com a Secretaria de Saúde e outras Secretarias de Governo da Prefeitura para reabertura de atividades de comércio, escolas e atividades sociais em geral, de forma a resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do vírus a partir da configuração do cenário epidemiológico da COVID-19 no município.

Destacamos que as informações epidemiológicas conduzirão as medidas de distanciamento social com possibilidades de recrudescimento ou relaxamento das mesmas a partir da análise semanal dos dados em saúde com divulgação dos mesmos tanto para a população quanto para os órgãos de controle externo.

Para elaboração desse plano nos embasamos no Pacto Social pela Saúde e pela Economia desenvolvido pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais e no diálogo com profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Universidade Federal do Rio de Janeiro – campus Macaé que muito tem colaborado com a Secretaria Municipal de Saúde com os conhecimentos científicos para traçar condutas adequadas ao enfrentamento da COVID-19 a partir de estudos nacionais, internacionais e a realidade territorial.

### Justificativa

O Município de Quissamã vem acompanhando as decisões estaduais quanto ao isolamento social, com restrições de atividades comerciais, coletivas e sociais.

As medidas de isolamento social adotadas visaram interromper o crescimento da propagação da contaminação e preservar o sistema de saúde para que houvesse tempo de organizá-lo para enfrentamento da pandemia. Essas medidas impactaram de forma positiva a evolução da pandemia da COVID-19 no município.

### Objetivo

Orientar o Governo local e a população de Quissamã quanto às condições necessárias para a retomada das atividades cotidianas com menor impacto na saúde.

### Rede de atenção à saúde em Quissamã

A rede municipal de saúde é composta por nove Unidades Básicas de Saúde (UBS), com 100% de cobertura assistencial pela Estratégia Saúde da Família (ESF), com acréscimo de pediatra e nutricionista à equipe mínima estabelecida pelo Ministério da Saúde; um Hospital Municipal com 82 leitos nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia, obstetrícia, cirurgia geral, saúde mental e Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, com serviços de apoio diagnóstico (Raio-X, ultrassonografia e laboratório de análises clínicas) e Serviço de Urgência/Emergência 24 horas; uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em local distante da área urbana (Barra do Furado); três dispositivos de saúde mental (Ambulatório de Saúde Mental, Centro de Atenção Psicossocial – Caps e Emergência Psiquiátrica); um Centro de Atenção Especializada em Saúde com 20 especialidades médicas; Serviço de Fisioterapia, Serviço de Equoterapia, Complexo Regulador, Vigilância em Saúde, Ouvidoria e Serviço de Remoção com uma ambulância UTI Máster e sete ambulâncias simples (das quais duas podem ser adaptadas como UTIs).

Para enfrentamento desta pandemia foi implantado um Centro de Triagem Respiratória e um Hospital de Campanha, (desativado após a adaptação de uma ala do Hospital Municipal para o atendimento aos pacientes COVID 19, com 10 leitos de UTI e 10 leitos de enfermaria).

Durante o presente ano (2021), devido a um agravamento da pandemia, foi realizada a ampliação de leitos hospitalares, com 17 leitos de UTI e 21 leitos de enfermaria. O último pico da pandemia no município ocorreu no início de maio, quando chegamos a uma média acima de 20 pacientes internados por dia, entre UTI e enfermaria. Já na segunda quinzena daquele mês a média caiu para menos de 20 internações e em todo o mês de junho e também de julho caiu para menos de 15 pacientes por dia.

Estamos em bandeira verde, e a partir do mês de novembro estamos mantendo o funcionamento do CTR. E no Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus estamos com **05 leitos de UTI e 07 leitos clínicos** para atendimento dos pacientes.

A pandemia causada pela covid-19 vem gerando importantes impactos biológicos, epidemiológicos e socioeconômicos em escala global, o que traz a maior e mais desafiadora crise de saúde pública mundial enfrentada pela geração atual.

Para tornar mais grave a situação, conforme a Nota Técnica 59/2021 (expedida pelo Ministério da Saúde em 02/02/2021), milhares de variantes da SARS-CoV-2 estão circulando no mundo e muitas ainda surgirão ao longo do tempo. O aparecimento de mutações é um evento natural e esperado dentro do processo evolutivo de qualquer vírus RNA, particularmente o SARS-CoV-2, que possui um sistema de reparo de erros de síntese, ou seja, o grande número de mutações observadas até então se deve ao enorme espalhamento do vírus mundialmente.

No Município de Quissamã, em 06 de maio de 2021, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro enviou ao Município de Quissamã a primeira relação de pacientes residentes que já se tentou a pesquisa de variante do SARS-CoV-2. Em 14 de Maio deste ano veio a segunda relação. Compreendendo as duas relações, foram avaliados 18 pacientes, dos quais em 8 destes foi detectado a presença da variante P.1.2 (44,4% dos analisados). Trata-se de uma variante encontrada pela primeira vez no Município de Conceição de Macabú. Esta Cepa foi batizada de P.1.2, por ser mutação da linhagem P1, segundo a Secretaria de Saúde do estado e não se sabe ainda se ela é mais transmissível ou qual a sua letalidade.

Tendo em vista já ser detectado presença de variantes no Município, aliado ao fato da existência de várias tipagens destas em todo o Brasil e no mundo, deixamos algumas propostas de medidas de vigilância em saúde para favorecer o adiamento da introdução e/ou propagação de novas variantes de preocupação do SARS-CoV-2 no município.

- Monitorar pacientes positivos e sintomáticos que trabalhem no mercado off-shore. Sugerimos a utilização de contato telefônico de 2 e 2 dias até ser detectado a finalização do isolamento.
- Fornecer atenção especial na investigação clínica de pacientes suspeitos de COVID-19, principalmente se estes forem procedentes de viagem dos locais onde as variantes foram detectadas, observando-se também aqueles com histórico de viagem ao exterior nos últimos 14 dias, especialmente se utilizado transporte aéreo.
- Comunicar ao LACENN para análise de todos os casos suspeitos de reinfeção (pessoa com 2 resultados positivos de RT-PCR para o vírus SARS-CoV-2 em intervalo superior a 90 dias), solicitando pesquisa do sequenciamento genômico das amostras.

**Nota:** A comunicação e esclarecimento de dúvidas a respeito de casos suspeitos de reinfeção pelo vírus SARS-CoV-2 devem ser feitos, prioritariamente, por meio do e-mail: [gripco@saude.gov.br](mailto:gripco@saude.gov.br)

- Notificar imediatamente os casos de reinfeção.
- Intensificar o acompanhamento dos resultados de exames de indivíduos com ligação epidemiológica a áreas a áreas com incidência significativamente mais elevada da variante, em especial quando for realizado o sequenciamento das amostras de tais casos.
- Realizar monitoramento das áreas intramunicipais onde já se tentou a pesquisa de variante da presença de pessoas com variantes do SARS-CoV-2, informando ao setor de Vigilância epidemiológica local as ações realizadas.
- Ao ser detectado no paciente dados referentes a histórico de viagens (principalmente em locais com variantes já detectadas) ou risco de contato com pessoas provenientes destas regiões, informar imediatamente ao setor de Vigilância epidemiológica local.
- Alertar as pessoas que necessitem transitar (por motivo de trabalho ou outros) em áreas com incidência da variante do SARS-CoV-2 para reforçarem as medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde, como utilização de máscara, etiqueta respiratória e higiene das mãos, evitar aglomerações e, em caso de apresentar sintoma de COVID-19, procurar uma unidade de saúde para avaliação clínica/estagem e realizar isolamento conforme orientação da equipe de saúde assistente.
- Recomendar que se evitem todas as viagens não essenciais, principalmente nas áreas de incidência significativamente elevadas das variantes.

### Metodologia

Este plano visa gerenciar a retomada da economia em tempo de pandemia a partir dos parâmetros estatístico epidemiológicos, portanto, ele é dinâmico o que implicará em mudanças relativas ao relaxamento ou ao recrudescimento das medidas de flexibilização social já adotadas, sempre que necessário. A literatura aponta que resultados positivos nos indicadores indicam a oportunidade de flexibilização, assim como resultados negativos anunciam a necessidade do retorno ou de novas restrições.

Ressaltamos que a flexibilização ocorrerá de forma controlada, considerando o tempo de incubação do vírus (período de duas semanas). No entanto, caso o Governo do Estado decreta lockdown em todo o território, acataremos a decisão independente da etapa em que o município se encontre, a fim de privilegiar a cooperação entre os entes federados.

Destacamos que a luta contra a epidemia de COVID-19 exige a atuação conjunta da população, dos trabalhadores de saúde, dos prestadores de serviços e do governo.

Atualizamos o sistema de bandeiras, que agora contará com as cores vermelha, laranja, amarela e verde, o que atende perfeitamente

as necessidades do município que conta com uma população estimada de 25126 habitantes.

Observamos que durante o mês de outubro tivemos uma acentuada queda no número de internações, com uma média de 1,3 pac/dia na UTI (em 7 dias do mês o número foi zero) e 2,3 pac/dia na clínica Covid (com zero pacientes em 4 dias). Nas duas últimas semanas de outubro e na primeira de novembro, além da baixa taxa de ocupação estamos observando uma taxa negativa na incidência de casos novos, ou seja, uma queda sustentada no número de novas infecções. Dessa forma, estamos reduzindo o número de leitos para 05 leitos de UTI e 07 leitos de clínica COVID. Também modificamos os critérios para a definição das bandeiras, utilizando o total de leitos ocupados ao invés dos leitos de UTI apenas, bem como as taxas de ocupação que caracterizam as bandeiras.

Em seguida elencamos as faixas de risco com os correspondentes indicadores:

BANDEIRA VERMELHA (risco muito alto): Taxa de ocupação de leitos acima de 90%. Taxa de crescimento de casos novos: positiva.

BANDEIRA LARANJA (risco alto): Taxa de ocupação de leitos entre 80% e 90%. Taxa de crescimento de casos novos: positiva.

BANDEIRA AMARELA (risco moderado): Taxa de ocupação de leitos entre 60 e 80%. Taxa de crescimento de casos novos negativa.

BANDEIRA VERDE (risco baixo): Taxa de ocupação de leitos menor que 60%. Taxa de crescimento de casos novos: negativa.

Table with 5 columns: Atividades, BANDEIRA VERMELHA, BANDEIRA LARANJA, BANDEIRA AMARELA, BANDEIRA VERDE. Rows include Circulação de pessoas e veículos, Locais públicos de lazer e turismo, Bares e Restaurantes, Transporte Público, Economia e Educação.

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Essa metodologia está pautada em três pilares, a saber: Orientações de comportamento, protocolos de operação e os gatilhos para flexibilização, conforme explicação a seguir:

1. Orientações de comportamento: corresponde as boas práticas em ambientes de trabalho, ambientes públicos e comerciais.

Table with 2 columns: Bandeira (VERMELHA, LARANJA, AMARELA, VERDE) and Orientações de comportamento. Each row lists specific behavioral guidelines for that risk level.

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

1. Protocolos de operação: estão relacionados a testagem, rastreamento e isolamento, higiene e distanciamento social.

Mantemos o rastreamento de sintomáticos através de demanda espontânea no Centro de Testagem Respiratória (CTR) com testagem através de swab (RT-PCR) ou teste rápido, a depender da data do início dos sintomas e o monitoramento dos contactantes com isolamento controlado dos casos suspeitos, testagem, que geralmente é feita através de swab, com suporte das equipes da Estratégia de Saúde da Família da área de abrangência da residência do paciente.

As barreiras sanitárias serão adotadas nas bandeiras vermelha e laranja, considerando o trânsito diário de pessoas entre municípios vizinhos, inclusive de profissionais de saúde que trabalham nessas cidades. Essas barreiras são feitas por agentes municipais capacitados e devidamente uniformizados, e de equipamentos técnicos adequados (sistema de rádio comunicação, sinalização e emergência), conforme as diretrizes do DENATRAN. É verificada a temperatura com termômetro sem contato com o usuário, bem como a realização de questionamentos das pessoas, baseado em formulário pré-elaborado pela autoridade de saúde sobre eventual contato com casos suspeitos, dentre outros que justifiquem, objetiva e tecnicamente, a proibição de entrada ou circulação. A utilização das barreiras reveste-se de maior importância nesse momento em que já estão circulando no Estado novas variantes do coronavírus que, ao que parece, têm maior capacidade de contaminação.

Com relação ao funcionamento dos setores econômicos, observamos as bandeiras e as recomendações no quadro abaixo.

Table with 2 columns: Gatilho 1: taxa de ocupação de leitos superior a 90% and Setores com funcionamento impedido/restrito. Lists sectors like Escolas e Universidades, Arenas esportivas, etc.

- retirada.
• Estabelecimentos comerciais e agências bancárias: - lotação máxima de 1 cliente a cada 10m² de ABL.
• Uso de provadores não recomendado
• Fila controlada por marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários - Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda (PDV) para proteção do profissional - Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários - Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários - Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco, quando viável
• Transporte Público Intermunicipal: Acesso controlado, exclusivo para trabalhadores de atividades essenciais
Funcionamento com frota usual ou, no mínimo, suficiente a fim de evitar ocupação média dos veículos maiores do que 30% da capacidade
• Interdição de assentos alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível
• Higiene periódica de assentos, apoios, dispositivos de sinal, e outros equipamentos compartilhados
• Utilização obrigatória de máscara para usuários e funcionários
• Disponibilização de dispensador de álcool 70% para usuários após catraca ou pagamento de passagem Transporte Intermunicipal por aplicativos
• Restrito ao transporte de profissionais médicos e os demais profissionais que atuam nas unidades de saúde, bem como todos aqueles que exercem suas atividades na cadeia de fornecedores de produtos, insumos e serviços necessários à área da saúde

ORIENTAÇÃO AOS DEMAIS SETORES EM FUNCIONAMENTO

- Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível
• Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários
• Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência
• Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL, ou específica.
• Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2 m entre os funcionários
• Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social
• Interdição de áreas comuns para reuniões e interações
• Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários
• Higiene periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, moedas, bebedouros, etc
• Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas

BANDEIRA LARANJA

SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO

- Escolas e Universidades
• Eventos, shows, cinema e teatro
• Arenas esportivas, Academias e Estabelecimentos de esporte
• Shopping centers e centros comerciais (limitados ao funcionamento de supermercados, farmácias e serviços de saúde em seu interior conforme legislação vigente)

SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO

- Bares e Restaurantes: operação limitada a 30% da capacidade do estabelecimento
• Estabelecimentos comerciais e agências bancárias
• Uso de provadores não recomendado
• Fila controlada por marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários
• Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda (PDV) para proteção do profissional
• Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários
• Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários
• Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco, quando viável
• Transporte Público Intermunicipal: Acesso controlado, exclusivo para trabalhadores de atividades essenciais
• Funcionamento com frota usual ou, no mínimo, suficiente a fim de evitar ocupação média dos veículos maiores do que 50% da capacidade
• Interdição de assentos alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível
• Higiene periódica de assentos, apoios, dispositivos de sinal, e outros equipamentos compartilhados
• Utilização obrigatória de máscara para usuários e funcionários
• Disponibilização de dispensador de álcool 70% para usuários após catraca ou pagamento de passagem Transporte Intermunicipal por aplicativos
• Restrito ao transporte de profissionais médicos e os demais profissionais que atuam nas unidades de saúde, bem como todos aqueles que exercem suas atividades na cadeia de fornecedores de produtos, insumos e serviços necessários à área da saúde
• Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível
• Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários
• Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência
• Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2 m entre os funcionários
• Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social
• Interdição de áreas comuns para reuniões e interações
• Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários
• Higiene periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, moedas, bebedouros, etc
• Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas

ORIENTAÇÃO AOS DEMAIS SETORES EM FUNCIONAMENTO

- Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível
• Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários
• Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência
• Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2 m entre os funcionários
• Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social
• Interdição de áreas comuns para reuniões e interações
• Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários
• Higiene periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, moedas, bebedouros, etc
• Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas

BANDEIRA AMARELA	
<b>SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO</b> Comércio ou Serviços, sem regulamentação ou permissão específica, inclusive o ambulante, cuja operação não possa ser executada cumprindo plenamente as medidas sanitárias e de distanciamento social vigentes;	
<b>SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Escolas e Universidades: de acordo aos planos de retomada de atividades educativas presenciais elaborados pelos entes federados.</li> <li>Bares e Restaurantes: operação deve seguir orientação geral de higiene e distanciamento social, explicitamente: lotação máxima de 70% da capacidade do estabelecimento; distância mínima de 2 metros entre mesas</li> <li>Música ao vivo somente com público sentado obedecendo o distanciamento de 1,5 metros entre as mesas</li> <li>Mesas ocupadas individualmente ou por pessoas do mesmo núcleo familiar</li> <li>Estabelecimentos com autoatendimento (buffet e self-service) devem seguir regras de operação especiais, conforme orientação das autoridades sanitárias</li> <li>Estabelecimentos comerciais e agências bancárias</li> <li>Uso de provadores não recomendado</li> <li>Fila com marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários</li> <li>Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda (PDV) para proteção do profissional</li> <li>Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários</li> <li>Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários</li> <li>Teatros, cinemas, shows, eventos e feiras</li> <li>Podem voltar a operar, sempre que possível cumprir as normas vigentes</li> <li>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco</li> <li>Lotação máxima de 80% da capacidade total do estabelecimento</li> <li>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível</li> <li>Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários</li> <li>Aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento; impedimento e orientação a usuário que manifestar febre</li> <li>Disponibilização de álcool em gel orientação de boas práticas de higiene</li> <li>Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc</li> <li>Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda (PDV) para proteção do profissional</li> <li>Academias</li> <li>Podem reabrir, quando possível cumprir as normas vigentes</li> <li>Continuam suspensas atividades em piscinas</li> <li>Delimitar distância mínima de 1,5 m entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas</li> <li>Aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento; impedimento e orientação a usuário que manifestar febre</li> <li>Utilizar apenas 70% dos aparelhos de cartão.</li> <li>Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais</li> <li>Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional</li> <li>Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene</li> <li>Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc</li> <li>Bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</li> <li>Transporte Rodoviário de Longa Distância Intermunicipal</li> <li>Sem restrição de destinos, observando as medidas sanitárias e distanciamento social adequadas</li> <li>Aferição de temperatura de usuários e funcionários no embarque em rodoviárias; impedimento e orientação para isolamento dos que manifestarem febre</li> <li>Higienização periódica de assentos e outros equipamentos compartilhados, como maçaneta, torneiras, banheiro, etc</li> <li>Prorizar, quando possível, ventilação natural do veículo</li> <li>Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários</li> <li>Utilização obrigatória de máscara para usuários e funcionários</li> </ul>	
<b>ORIENTAÇÃO A TODOS OS SETORES EM FUNCIONAMENTO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível.</li> <li>Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários</li> <li>Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência</li> <li>Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 1,5 m entre os funcionários</li> <li>Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social</li> <li>Áreas comuns para reuniões e interações podem ser reabertas, desde que possível cumprir as normas de distanciamento social vigentes</li> <li>Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários</li> <li>Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, etc</li> </ul>	
<b>BANDEIRA VERDE</b> <b>SETORES COM FUNCIONAMENTO AGORA PERMITIDOS</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Comércio ou Serviços sem regulamentação ou permissão específica</li> </ul>	
<b>ORIENTAÇÃO A TODOS OS SETORES</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível</li> <li>Utilização de máscara recomendada para clientes e funcionários</li> <li>Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência</li> <li>Lotação máxima permitida, mantidas boas práticas de higiene.</li> <li>Reorganização dos espaços de trabalho deve ser mantida.</li> <li>Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários.</li> <li>Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, teclados, etc</li> <li>Viagens não essenciais sem restrições, mantidas as boas práticas de higiene</li> </ul>	

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Nota: Orientações válidas para atividades do setor público e setor privado

**1. Gatilhos para flexibilização:** dois indicadores são balizadores do ritmo de retomada das atividades econômicas, a saber: Taxa de ocupação de leitos para o enfrentamento da COVID19 (gatilho 1), Taxa de crescimento de novos casos da Covid-19 no município (gatilho 2). Em função da relação entre as taxas será definida a bandeira, conforme demonstrado no quadro abaixo.

TAXA DE OCUPAÇÃO	Taxa de crescimento de novos casos	Fase de retorno	Cenário
<b>SUPERIOR A 90%</b>	+	Bandeira Vermelha	Quarentena necessária
	-	Bandeira Vermelha	Risco muito alto
<b>ENTRE 80% E 90%</b>	+	Bandeira Vermelha	Risco alto
	-	Bandeira Laranja	Pouca flexibilização
<b>ENTRE 60% E 80%</b>	+	Bandeira Amarela	Flexibilização de acordo aos protocolos
	-	Bandeira Amarela	Não podemos descuidar
<b>ABAIXO DE 60%</b>	+	Bandeira Amarela	Volta ao (novo) normal
	-	Bandeira verde	Volta ao (novo) normal

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

As regras definidas no sistema de bandeiras serão divulgadas ostensivamente para população a cada etapa do plano com a utilização dos meios de comunicação como programa de rádio, lives e matérias no Facebook, matérias no site da Prefeitura e contato com usuários nos serviços de saúde.

A Divisão de Vigilância Sanitária, Divisão de Postura e Guarda Municipal serão os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de higienização dos equipamentos urbanos e comerciais e das medidas de prevenção da propagação do Coronavírus e aplicação de sanções aos infratores. A vigilância sanitária assessorou a Secretaria de Educação na elaboração do plano de retomada das atividades escolares presenciais.

**Monitoramento e Avaliação**

Este plano será gerenciado pelo Comitê Municipal para Políticas de Enfrentamento e Impactos da Pandemia COVID 19, que se reunirá semanalmente a fim de discutir a sinalização da bandeira / adoção de medidas a partir dos parâmetros estatístico-epidemiológicos.


**Referências**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé. Recomendação nº20/2020. 9p.

Quissamã. Governo Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. Portaria nº009 de 02 de junho de 2020. Determina a instituição do Comitê para Políticas de Enfrentamento e Impactos de pandemia COVID 19. Diário Oficial de Quissamã. Edição nº1131.

Gabinete da Prefeita. Decreto nº 2838/2020 em, 22 de abril de 2020. Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras para população, autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, atualiza as medidas excepcionais e temporárias, indispensáveis ao enfrentamento da propagação do Coronavírus, causador da covid-19 e dá outras providências. Diário Oficial de Quissamã. Edição nº1000.

Rio de Janeiro. Governo do Estado. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Pacto Social pela Saúde e pela Economia. 2020. 38p. Disponível em: [http://www.rj.gov.br/uploads/Noticias/7747FACTO%20SOCIAL%20PELA%20SA%20E%20E%20PELA%20ECONOMIA\\_RIO%20DE%20JANEIRO\\_SEC](http://www.rj.gov.br/uploads/Noticias/7747FACTO%20SOCIAL%20PELA%20SA%20E%20E%20PELA%20ECONOMIA_RIO%20DE%20JANEIRO_SEC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 21.159/2021**


A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses, a redução da carga horária, em 50% (cinquenta por cento), da servidora **JORDANA GONÇALVES NOGUEIRA DA SILVA**, mat. nº 2974, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concedida por meio da Portaria nº 15.007/2017 e prorrogada por meio das Portarias nº 15.971/2018, 17.962/2019, 18.979/2020, a partir de 17 de dezembro de 2021, de acordo com o Processo nº 5377/2015.

**Gabinete da Prefeita, 07 de dezembro de 2021.**

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 21.160/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública **MARIA DO AMPARO ALEXANDRIA COUTINHO**, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 359, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 29 de novembro de 2021 a 28 de dezembro de 2021, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 11.947/2021.

**Gabinete da Prefeita, 07 de dezembro de 2021.**

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.161/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público MAXSOEL DA CONCEIÇÃO, Agente Administrativo, mat. nº 0808, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, no período de 28 de novembro de 2021 a 26 de dezembro de 2021, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 9232/2021.

Gabinete da Prefeita, 07 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.163/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINTO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 650, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período 07 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 13.802/2021.

Gabinete da Prefeita, 07 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.162/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público LUIZ CLÁUDIO DIAS DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 2070, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período 1º a 30 de dezembro de 2021, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 6531/2021.

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.165/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público ZANATO FREITAS LUIS, Telefonista, mat. nº 1239, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 2600/2020.

Gabinete da Prefeita, 07 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.164/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público LUCIANO DO ESPIRITO SANTO SILVA, Agente de Serviços Gerais, mat. nº 2100, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 645/2021.

Gabinete da Prefeita, 07 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.166/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença Maternidade da servidora pública THAINÁ CARVALHO CHAGAS, Auxiliar de Creche, mat. nº 8369, no período de 27/11/2021 a 25/01/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 109 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 14.754/2021.

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.167/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública ELIZABETH PEREIRA LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 1356, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 2401/2021

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.171/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder, a pedido, Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora pública CLEIDE DOS SANTOS MAGNO, Auxiliar Administrativo, mat. nº 2847, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 04 de fevereiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 107 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 14.760/2021.

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.168/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Designar o Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo JOSÉ BORBA PESSANHA, mat. nº 157, para responder pelo expediente do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – ARNALDO GONÇALVES DA SILVA DE QUEIRÓS MATTOSO, mat. nº 7228, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.172/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Remover o servidor público GABRIEL BARCELOS PIMENTEL, mat. nº 7530, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 08 de dezembro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.169/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Designar o Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo JOSÉ BORBA PESSANHA, mat. nº 157, para responder como Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, em substituição ao servidor público ARNALDO GONÇALVES DA SILVA DE QUEIRÓS MATTOSO, mat. nº 7228, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.173/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Remover o servidor público ALMIR REIS, mat. nº 1574, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 08 de dezembro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.183/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública ELEONORA CAMPOS TEIXEIRA E NASCIMENTO, Professor II, mat. nº 125, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período 08 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 12.385/2021.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.185/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública MARLENE BELMIRO DA ROCHA CAMPOS, Professor I, mat. nº 8033, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período 29 de novembro de 2021 a 28 de dezembro de 2021, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 10.468/2021.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.174/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Remover o servidor público VENILSON PESSANHA, mat. nº 7593, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 08 de dezembro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.186/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública ARIELA SOUZA MOTA, Assistente Administrativo, mat. nº 5099, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 4947/2020.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.184/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública VOLUSIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 185, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período 08 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 10.708/2021.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.187/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública RITA DE CASSIA BERARDI COUTINHO, Professor II, mat. nº 5982, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 8184/2020.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.188/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública MARIA DA PAZ GOMES DE SOUZA, Agente Comunitário de Saúde, mat. nº 1028, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, com base no artigo 99 da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 14.899/2021.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

**Prefeita**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.191/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública ZULEIKA DE SOUSA MOTA JOÃO, Auxiliar de Creche, mat. nº 8288, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período 12 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 13.540/2021.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

**Prefeita**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.189/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público LUIZ CARLOS TAVARES DE ABREU, Auxiliar de Enfermagem, mat. nº 723, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 9900/2020.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

**Prefeita**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.192/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública GISELLE SEIPEL DA SILVA, Professor I e Professor Orientador Educacional, matrículas nº 5601 e 5869, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 12 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 9747/2021.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

**Prefeita**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.190/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública SIRLENE DA SILVA NOGUEIRA, Auxiliar de Enfermagem, mat. nº 802, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período 15 de dezembro de 2021 a 13 de janeiro de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 12.991/2021.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

**Prefeita**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.193/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública DANIELLE DOS SANTOS MAGALDI, Auxiliar Cuidador, mat. nº 8159, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período 12 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 11.182/2021.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

**Prefeita**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.194/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública DENISE DOMINGUES DOS SANTOS, Professor I – IC, mat. n° 5677, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período 15 de dezembro de 2021 a 13 de janeiro de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 12.773/2021.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.199/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública TISSIANA LINHARES DUARTE, Professor I - IIIB, mat. n° 8029, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 08 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, com base no artigo 99 da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 15.024/2021.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.195/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar, por aposentadoria nos termos do § 14 do art. 37 da Constituição Federal, o servidor público GERSON JOSÉ DOS REIS, mat. n° 708, do cargo público de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, tornando-o vago, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, a contar de 09 de dezembro de 2021, conforme processo n° 14.657/2021.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.198/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Em referência a Sindicância instaurada por meio do Processo n° 4687/2014 e com base no art. 153, § 5º da Lei Complementar n° 006/2019, decido pelo arquivamento do Processo.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA DE PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.197/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença Maternidade à servidora pública RAQUEL CORTES RAMOS SOUZA, Professor I, mat. n° 5718, no período de 04.12.2021 a 02.04.2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 109 da Lei Complementar n° 006/2019, de acordo com o processo n° 14.965/2021.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.200/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública CARLA GABRIELA COELHO DOS SANTOS, Professor Orientador Educacional, mat. n° 5842, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 10 a 24 de dezembro de 2021, com base no artigo 99 da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 15.025/2021.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.201/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor público LEANDRO CARLOS DA SILVA SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 2288, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, no período de 03 a 17 de dezembro de 2021, com base no artigo 99 da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 15.026/2021.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.204/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública VANDA MARIA DA CONCEIÇÃO N. PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 646, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, no período 12 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 12.611/2021.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.202/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público PAULO AUGUSTO TAVARES GOMES, PNS – Medicina Clínica Médica, mat. nº 275, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período 12 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2021, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 13.803/2021.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.205/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder, a pedido, Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora pública CAMILA MENDES MARTORELLI, PNS em Arquitetura, mat. nº 8137, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, no período de 1º de janeiro de 2022 a 1º de janeiro de 2024, nos termos do art. 107 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 14.879/2021.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.203/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública MARINEZ RANGEL RIBEIRO, Professor I, mat. nº 5604, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 10 a 24 de dezembro de 2021, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 13.801/2021.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.206/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública NELITA VIEIRA GARCIA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 2154, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 2673/2021.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.207/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Designar o servidor público RAIMAR BARCELOS LEITE, mat. nº 7124, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Almoxarifado Central, em substituição ao servidor público DJALMA SIQUEIRA MELO LEITE, mat. nº 1695, lotados na Secretaria Municipal de Administração, no período de 05 de janeiro de 2022 a 19 de janeiro de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.212/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Deliberação nº 001/2021 do Colegiado Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que em sua primeira reunião ordinária deliberou sua Mesa Diretora para o Bienio 2021/ 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear as senhoras abaixo designadas para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMQ, para mandato no Biênio 2021/2022, aos quais caberão exercer as atribuições de sua competência, em conformidade com a Lei Municipal nº 1907, de 20 de Fevereiro de 2020.

Mesa Diretora

Presidência: Secretaria Municipal de Assistência Social  
Presidente: Nágila Oliveira dos Santos

Vice-Presidência: Associação de Enfermagem do Norte e Noroeste Fluminense  
Vice-Presidente: Meire Paiva de Carvalho

1ª Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer  
1ª Secretária: Renata de Queirós Mattoso Cunha

2ª Secretaria: União dos negros pela Igualdade - UNEGRO  
2ª Secretária: Nilcinéia da Silva Azevedo

Secretária Executiva: Ana Maria Alves de Souza Gonçalves

Representantes do Segmento Governo

1) Secretaria Municipal de Educação  
Conselheira Titular: Cynthia Cristina de Brito Teixeira.  
Conselheira Suplente: Tatiana Machado Bragança Alvarez

2) Secretaria Municipal de Saúde  
Conselheira Titular: Sara Santos Pessanha Barcelos.  
Conselheira Suplente: Bruna Souza dos Santos Batista

3) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda  
Conselheira Titular: Ana Cláudia Rocha de Castro  
Conselheira Suplente: Renata Cavalcante Gonçalves

4) Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselheira Titular: Nágila Oliveira dos Santos  
Conselheira Suplente: Telma Maria Gonçalves de Almeida

5) Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer  
Conselheira Titular: Renata de Queirós Mattoso Cunha  
Conselheira Suplente: Suellen da Silva Souza

6) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito  
Conselheira Titular: Neide Maria Gomes da Cruz Barcelos  
Conselheira Suplente: Josélia da Conceição de Souza Almeida

Representantes do Segmento da Sociedade Civil – COMDIMQ

1) Associação de Enfermagem do Norte e Noroeste Fluminense- AENNF  
Conselheira Titular: Meire Paiva de Carvalho  
Conselheira Suplente: Mislene Paiva de Carvalho

2) União dos Negros pela Igualdade – Núcleo Quissamã - RJ  
Conselheira Titular: Nilcinéia da Silva Azevedo Monteiro  
Conselheira Suplente: Josiane Pessanha Anastácio

3) Rotary Club de Quissamã - RJ  
Conselheira Titular: Nilza Almeida Viana de Jesus  
Conselheira Suplente: Virgínia Moreira Roballo

Representantes de Usuários

1) Conselheira Titular: Irinice Cunha da Fonseca  
2) Conselheira Titular: Maria Fernanda Pinto Magaldi  
3) Conselheira Titular: Sara de Meireles de Souza

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.214/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para constituírem a Comissão para realização e análise do Processo Seletivo para Contratação Temporária de PNS Medicina Ortopedia, a ser composta pelos seguintes membros:

- Roberto Nascimento Lopes Filho – Presidente  
- Sabrine Santos Pereira  
- Barbara Cristina Oliveira da Silva

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de dezembro de 2021

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.215/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ANGELICA GUSMÃO DA SILVA, Cuidador, mat. n° 8210, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 12 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, com base no artigo 99 da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 15.334/2021.

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.216/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença Maternidade da servidora pública KAMILA FREITAS SARDINHA, Assessor Técnico de Auditoria, mat. n° 7544, no período de 18/12/2021 a 15/02/2022, lotada na Controladoria Geral do Município, conforme artigo 109 da Lei Complementar n° 006/2019, de acordo com o processo n° 15.162/2021.

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA DE  
QUISSAMÃ

SECRETARIA DE  
SAÚDE

# FAMÍLIA UNIDA CONTRA A COVID-19

TODOS USANDO  
MÁSCARA

